

Salvador, 17 de fevereiro de 2020.

Ref.: Notificação nº 000050/2020 (Processo TCE/011522/2019)

À Secretaria Geral da Gerência de Controle Processual – GECON/TCE

Prezada Sra. Clélia Oliveira,

Cumprimentando-a, e em atenção à Notificação acima indexada, eu JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS, brasileiro, casado, professor do magistério superior, inscrito no CPF/MF sob nº 355.557.425-68, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, prestar informações acerca dos atos administrativos relacionados aos Convênios nº 012/2014, 013/2014 e demais recomendações constantes do Relatório de Auditoria, nos termos a seguir apresentados.

Em caráter preliminar, registro que ocupei o cargo de Secretário de Meio Ambiente no período compreendido entre 23/01/2017 e 07/02/2019, tendo sido exonerado há mais de 12 (doze) meses. Após exonerado da SEMA, retornei às minhas atividades docentes na Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, campus de Vitória da Conquista/BA. Assim, tendo efetivamente tomado ciência do teor da notificação, engendrei esforços junto à equipe da SEMA no sentido de resgatar informações acerca e outros documentos que possam ser úteis à instrução processual.

Por estas razões, inclusive, solicito sejam consideradas, além desta manifestação que ora apresento, as justificativas que vierem a ser apresentadas pela equipe da SEMA no tocante aos achados da auditoria, mormente porque detentores das informações em detalhes acerca de cada item observado.

Passando à análise de mérito do Relatório de Auditoria, da leitura do documento de lavra do Exmo. Conselheiro Marcus Vinícius de Barro Presídio pode-se extrair as seguintes orientações:

A Auditoria sugere que seja dado conhecimento do inteiro teor deste Relatório ao Secretário de Meio Ambiente do Estado da Bahia para conhecimento das fragilidades e irregularidades apontadas, sugerindo a expedição das seguintes determinações e recomendação:

DETERMINAÇÕES:

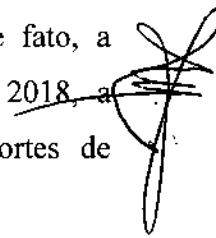
- Que, em futura contratação de serviço de transporte rodoviário, seja adotado um modelo em que os valores pagos sejam proporcionais a quilometragem utilizada, evitando-se a reincidência de pagamentos que afrontem os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme registrado no item 5.2.4.1 deste Relatório de Auditoria.
- Que a SEMA, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/2005, abstenha-se de contratar terceiros privados sem licitação e lastro contratual e aperfeiçoe seu planejamento, de modo a tornar mais efetiva e transparente a execução da programação orçamentária e financeira.
- Que a SEMA sempre observe o art. 72, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, nomeando comissões de licitação, permanentes ou especiais, compostas por, no mínimo, 3 membros, sendo que pelo menos dois deles sejam servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão, assim como a respectiva equipe de apoio ao Pregoeiro.
- Que a SEMA, na instrução dos seus procedimentos licitatórios, sempre defina de forma detalhada a necessidade da contratação e, de forma precisa e suficiente, o objeto a ser licitado, conforme determinado na Lei Estadual nº 9.433/2005.

RECOMENDAÇÃO:

- Que a SEMA adote ações para implementar os Planos Ambientais previstos na legislação vigente, ferramentas de planejamento que deveriam integrar a Política Estadual do Meio Ambiente.

Apesar da alusão e **endereçamento das determinações e recomendação apenas ao Secretário de Meio Ambiente em exercício** – e não a mim, pessoalmente –, **considerando que me fora oportunizado também momento para esclarecimentos, aproveito para registrar algumas considerações pontuais.** Em síntese:

- i. Preliminarmente, registro que os achados de auditoria são relacionados ao resultado do acompanhamento da execução de licitações, contratos e convênios, referente ao período de janeiro a julho de 2019 e, portanto, não correspondem à totalidade do período em que ocupava cargo naquela Secretaria. Como mencionado, fui exonerado em 07.02.2019.
- ii. No que concerne aos “aos pagamentos antieconômicos por serviços de transportes” apontados no teor do Relatório de Auditoria, convém consignar que, de fato, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia efetuou, no ano de 2018, a contratação de serviços de aluguel de veículos (pick-ups) para transportes de



brigadistas de incêndio) conforme constam no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91.

À época, houve questionamento, inclusive, formulado pela minha então Chefe de Gabinete, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91 acerca dos parâmetros empregados no Termo de Referência, e que resultariam em aumento dos valores a serem pagos se extrapolado o limite de 450 km/dia, conforme propriamente assevera Documento nº 3552590.

No entanto, devido à **urgência no atendimento da demanda**, foi selecionada a empresa Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME para a prestação imediata desse serviço, por apresentar menor valor dentre os orçamentos das empresas cotadas. O pagamento foi realizado no âmbito do no Processo Administrativo SEI nº 027.1447.2018.0002170-91, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), conforme Nota Fiscal de nº 201818. A solicitação foi emanada do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia (CBMBA) e o Termo de Referência para a contratação elaborado por tal órgão.

À época desta contratação, atos preparatórios objetivando a contratação de apoio logístico para o Programa Bahia Sem Fogo já estavam sendo adotados (Processo Licitatório nº 1420160065020). No entanto, **a gravidade e extensão dos incêndios florestais que acometiam as regiões Oeste e Sudoeste - Chapada Diamantina - do Estado da Bahia, em especial os municípios de Barreiras e Rio de Contas, amplamente noticiados pela imprensa nacional, impunha uma medida urgente.**

Importante frisar que, alçada à posição de princípio constitucional a eficiência é comando dirigido ao administrador da res pública para determinar não somente a otimização do emprego de recursos públicos, mas as escolhas voltadas à consecução do melhor **resultado** para a sociedade. Naquele momento, uma escolha precisou ser realizada, dentre as opções disponíveis, a partir da ponderação de interesses conflitantes: maximização do orçamento público *versus* minimização dos danos à biodiversidade e à perda de serviços ecossistêmicos (a partir da contratação emergencial)

Assim, perda de biodiversidade em áreas de cerrado, dada a relevância do bioma para o Estado, certamente representaria custos que exorbitavam em muito (quicá não



configurassem danos irreparáveis) a economia financeira que poderia ter sido realizada caso fosse realizada uma contratação nos moldes ideais, naquele momento.

Deste modo, a contratação em comento não deve ser considerada ineficiente apenas partir de uma perspectiva monetária (analisando apenas sob o prisma do erário), há de ser realizada uma análise panorâmica, que contemple a relação custo-benefício no cenário de urgência.

- iii. No tocante ao achado “Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 003/2019 (Insuficiência de justificativa da necessidade de contratação)”, convém registrar que, em realidade, a justificativa da necessidade de contratação foi descrita no Termo de Referência e não em documento apartado, integrante do Processo SEI nº 027.1444.2018.0002978-18, acostado aos autos eletrônicos em dezembro/2018 (consoante se pode inferir de consulta ao Documento nº 3579088 do processo mencionado). Eis os termos:

“2. JUSTIFICATIVA: 2.1 O serviço terceirizado de manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia das instalações e à incolumidade dos que nelas trabalham ou circulam, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 019/2016.

Ainda, cabe destacar que a fase externa do processo de licitação foi deflagrada após a minha exoneração.

- iv. Acerca do questionamento quanto aos pagamentos aos credores sem a devida licitação e cobertura contratual, ratifico as justificativas já apresentadas pela SEMA através do Ofício GASEC nº 540/2019.

Aproveito para reiterar, todavia, que a contratação das empresas Focus Serviços e Comércio EIRELI-ME, Clássica Gestão Empresarial Eireli EPP, e JIN Serviços de Limpeza Ltda deu-se de modo **emergencial**, dada a impossibilidade de continuidade dos contratos anteriores (seja por inadimplemento contratual ou ausência de interesse na renovação do contrato, após negativa aos pedidos de revisão e reajustamento de preço) e considerando a natureza dos serviços em questão (a saber: serviço de apoio logístico, serviço de copa e cozinha, serviço de suporte administrativo e operacional a prédios públicos, respectivamente).

Foram instaurados processos administrativos de dispensa de licitação, observando as prescrições do inciso IV, do art. 59 da Lei Estadual 9.433/05 e demais normas legais, com vistas a selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

Importa salientar, ainda, que em paralelo às contratações emergenciais, em relação foi deflagrado, à época, processos administrativo voltado à apuração da responsabilidade da empresa BP Administração de Serviços EIRELI, anterior prestadora de serviço de copa e cozinha, por inadimplemento contratual (a saber: Processo SEI nº 027.1447.2018.0001550-44).

v. Por fim, registro que uma plêiade de ações foram realizadas no período em que ocupei o cargo de Secretário de Meio Ambiente, com vistas à implementação dos Planos Estaduais relacionados à Política Estadual de Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 10.431/2006, apesar das dificuldades operacionais e orçamentárias que acometem a Secretaria. Alguns exemplos referentes ao ano de 2018:

- No âmbito do Programa Água Doce, foram implantados 145 sistemas de dessalinização em 25 municípios, beneficiando cerca de 58 mil pessoas.
- Até o final do ano de 2018, foram realizados 348.236 cadastros de imóveis rurais (com até quatro módulos fiscais) no âmbito do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR, o que equivale a 3.390.177,27 hectares regularizados.
- Entre 2017/2018, foram investidos cerca de R\$ 9 milhões em na elaboração de Planos de Bacia Hidrográfica, diretriz da Política Estadual de Recursos Hídricos, tendo sido concluídos e aprovados os Planos das Bacia Hidrográfica dos Rios Verde e Jacaré, Bacia Hidrográfica do Salitre, Bacia Hidrográfica dos Rios Paramirim e Santo Onofre.
- Foi lançado, em dezembro/2018 o projeto de restauração da vegetação nativa na microbacia do Rio Utinga e na Área de Proteção Ambiental - APA Marimbus/Iraquara, com investimento no patamar de R\$ 1,5 milhão (com previsão de execução em 19 meses).
- Ainda no âmbito da Política Estadual de Recursos Hídricos, foi criado o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Catolé Grande.
- No ano de 2018, foram concluídos sete 7 projetos financiados pelo Fundo Estadual de Meio Ambiente, com investimentos no patamar de R\$ 3,4 milhões, provenientes das atuações de fiscalização do INEMA e royalties do tesouro estadual.

Foi destacada equipe para, com apoio do INEMA e da Procuradoria Geral do Estado, aprofundar as discussões sobre as possibilidades de operacionalização da modalidade indireta de execução, bem como elaborar o Termo de Referência do Edital de Chamamento Público Piloto para seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação cujo objeto é a execução de atividades decorrentes da Compensação Ambiental. Os trabalhos foram concluídos e em 27/11 foi deflagrado o processo de seleção (o modelo foi apresentado, inclusive, em evento organizado pelo Ministério Público Estadual, ocasião em que recebeu elogios e despertou interesse de outros órgãos estaduais).

A partir da constituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional, com representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Procuradoria Geral do Estado, SEMA, INEMA, Casa Civil e Bahia Mineração S/A, foram discutidas tecnicamente soluções preventivas e reparatorias aos impactos socioambientais associados ao empreendimento Porto Sul, na região de Ilhéus e adjacências, e idealizado um acordo judicial que viabilizasse a compatibilização dos diversos interesses envolvidos, especialmente a possibilidade desenvolvimento econômico para a Bahia, a partir da construção do porto, aliada a manutenção dos serviços ecossistêmicos e proteção à biodiversidade. Com a celebração do ajuste, os Ministérios Públicos desistiram de Ações Cíveis Públicas que impediam a implantação do empreendimento.

(Em atenção à objetividade, deixei de incluir outras ações executadas, listando algumas apenas como exemplo).

Nada mais havendo a acrescentar neste momento, continuo à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


JOSÉ GERALDO DOS REIS SANTOS

TCE- PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 27 / 02 / 2020
Diana Santos de Souza
-GERENTE-

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Larissa Carregosa de Carvalho
GEPRO - Assinado em 27/02/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: I0MZC3NDCW